



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°: 102/2025

INEXIGIBILIDADE N°: 01/2025

1. ENQUADRAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

2. OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

3. CONTRATADA: Logus Assessoria e Consultoria Pública, inscrita no CNPJ nº 02.457.379/0001-99

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021):

Indica-se a contratação da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública, inscrita no CNPJ nº 02.457.379/0001-99, em face das informações de sua notória especialização e reconhecimento no mercado pela sua atuação em consultoria e assessoria jurídica para órgãos públicos, com experiência consolidada na análise e reestruturação de Planos de Cargos e Vencimentos.

5. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021):

Documentação constante às fls. 35 a 76

6. ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133, de 2021):

O valor contratado, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, consoante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 26 da Resolução da Câmara Municipal nº 511, de 29 de janeiro de 2024, constante às fls. 105.

7. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021):

De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação 3.3.90.39, constante à fls. 109 e 110



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

8. APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

Parecer jurídico constante às fls. 113 a 126

9. PARECER DO CONTROLE INTERNO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS (art. 100, da Resolução da Câmara Municipal nº 511, de 29 de janeiro de 2024):

Parecer do controle interno constante às fls. 148 a 150

10. AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Itanhaém, 3 de Fevereiro de 2025

NALDO DO BODEGUITA

Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém